



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 9.440-4/2015
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
CNPJ : 15.023.989/0001-26
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PREFEITO : DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
AUDITOR : PAULO ANDRÉ ABREU PEREIRA

I. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Conforme Julgamento Singular nº 544/JCN/2017 do Conselheiro José Carlos Novelli, o senhor ALCINO PEREIRA BARCELOS, prefeito municipal de Pontes e Lacerda, foi declarado Revel no processo nº 9.440/2015 relativo à Representação de Natureza Interna que trata sobre possível acumulação de cargos públicos de modo irregular por servidora municipal.

Este auditor confirma as informações constantes no relatório técnico de 30/03/2017, no qual sugeriu-se determinar ao atual Gestor municipal que desse cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 156/2016 afim de apurar a compatibilidade de horários entre as duas funções públicas ocupadas pela servidora Elaine Neves Bonfim.

Em tempo, informa-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso cumpriu a determinação contida na Decisão Singular de 01/06/2017 (doc. 190.590/2017,



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

proc. 9.440-4/2015), informando o resultado do procedimento administrativo instaurado em seu âmbito, concluindo que a servidora em questão não cometeu ato infracional ao acumular dois cargos públicos, entretanto em virtude da inércia da Pref. Municipal de Pontes e Lacerda em dar um desfecho ao procedimento disciplinar aberto na sua competência, não foi possível confrontar as conclusões desses dois entes públicos envolvidos nesse processo, impossibilitando dar um parecer técnico final sobre a compatibilidade de horários dos dois cargos públicos ocupados pela Sra. Elaine Bonfim, o que, finalmente, atestaria a legalidade desse acumulação.

É a informação.

**Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de agosto de 2017.**

Paulo André Abreu Pereira

Auditor Público Externo